



LEI Nº 629/75, de 17 de FEVEREIRO de 1.975.

Dispõe sobre adoção de Símbolo para o Município.

FUAD GHANNAGL, Prefeito Municipal de Tabapuá, Co-  
marca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui-  
ções legais, Promulga, a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Mu-  
nicipal, nos termos dos parágrafos úteis do Art. 26 do Decreto-  
Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

Artigo 1º - Passa a ser adotado, como Símbolo da  
Cidade e Município de Tabapuá, o BRASÃO DE ARMAS idealizado ./  
pelo Dr. Leuro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honra-  
rias e Mérito, que assim se descreve: Escudo Redondo, de blau,  
com castelo de prata, aberto, iluminado e lavrado de sable, as-  
sente sobre contra-chefe ondado do segundo e aguçado do campo, -  
encimado por duas flores de liz também do segundo. O escudo é -  
encimado por coroa mural de prata com oito torres, suas portas  
abertas de sable e traz como suportes, à dextra, um ramo de ca-  
feeiro e à sinistra, um ramo de laranjeira, ambos folhados e .-  
frutados ao natural. Listel de blau, trazendo, em letras de pra-  
ta, a divisa "UNUS OMNES SUMUS".

Artigo 2º - O Brasão de Armas de que trata o ar-  
tigo anterior, tem a seguinte interpretação:

I- O escudo redondo, ou ibérico, éra usado em .-  
Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção consti-  
tui homenagem do Município de Tabapuá aos primeiros colonizado-  
res e desbravadores da nossa pátria.

II- A cor blau (azul) tem em Heráldica o signifi-  
cado de justiça, formosura, doçura, nobreza, recreação, vigilân-  
cia, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, -  
zelo e lealdade, lembrando as qualidades de administradores e -  
administrados em busca do bem comum.

III- O castelo é símbolo heráldico de grandeza, .-  
salvaguarda, defesa, socorro, proteção, segurança, forte virtu-  
de e nobreza, antiga e conspícua, evocando, no Brasão de Armas  
de Tabapuá, seu primitivo topônimo, Rancharia, originário dos -  
ranchos onde os desbravadores que buscavam Mato Grosso, Goiás e  
Minas Gerais iam procurar abrigo e proteção e em torno dos ./  
quais floresceu o Município.

IV- O metal prata representa a felicidade, pureza,  
temperança, verdade, franqueza, integridade e amizade.

V- O contra-chefe ( parte inferior do escudo) on-  
dado de prata, indica a riqueza hidrográfica do Município, em -  
especial os rios Turvo, São Domingos e Onça, além dos numerosos  
ribeiros que irrigam as terras férteis de Tabapuá.

VI- A flor de liz é o símbolo de Nossa Senhora, -  
evocando a Capela de Nossa Senhora dos Remédios, que presidiu -  
à fundação do Município, assim como sua Santíssima Padroeira.

VII- A coroa mural indica a emancipação política,  
e, de prata com oito torres, das quais apenas cinco estão apar-  
tes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas de sa-  
ble (preto) afirmam o caráter hospitaleiro do povo de Tabapuá.

LEI Nº 629/75, de 17 de FEVEREIRO de 1.975.

VIII- O ramo de caféiro e o de laranjeira, ambos produzindo, atestam a fertilidade das terras generosas de Tabapua e a riqueza agrícola de que são os principais produtos.

IX- No listel, a divisa "UNUS OMNES SUMUS", isto é, TODOS SOMOS UM, indica a uniao dos Municipaes no firme propósito de elevar seu Terrao Natal.

Artigo 3º - O Brasão de Armas de que trata .. / esta Lei, é de uso exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

- I- Obrigatoriamente,
- a) nos papéis, documentos e correspondência oficial;
  - b) no Gabinete do Prefeito e na Sala das Sessões da Câmara dos Vereadores;
  - c) nos estabelecimentos de ensino municipal.

- II- Facultativamente,
- a) na fachada dos edificios públicos;
  - b) nos veículos oficiais;
  - c) nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Artigo 4º - É proibida a reprodução do Brasão de Armas de Tabapua em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

Artigo 5º - Mediante expressa autorização a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderá o Brasão de Armas de Tabapua ser reproduzido sob forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistências sociais, culturais ou de divulgação turística.

1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivado na Prefeitura Municipal um exemplar de seu Brasão de Armas destinado a servir de modelo.

2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas de Tabapua, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Artigo 6º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 269, de 17 de julho de 1.962.

Prefeitura Municipal de Tabapua, 17 de fevereiro de 1.975.

  
 PAULO GRANAGE  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.